



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.292/0001-18, representada neste ato pelo presidente do Poder Legislativo Municipal Vereador Sr. **Tullio Ian Marangoni de Moraes**, inscrito no CPF sob o nº 106.264.876-50, por meio do setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Nepomuceno realizará inexigibilidade, com fundamento na alínea “f”, inciso III, artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Comunicamos que a presente contratação direta possui como objetivo a contratação de inscrição no curso: “A inteligência artificial no auxílio do funcionamento das demandas municipais, transporte escolar: de quem é a responsabilidade e a Lei 9.394/96 (LDB)” para vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno, como previsto no Termo de Referência – Anexo I, as informações relativas à contratação podem ser consultadas no Termo de Referência disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)), bem como, atentar-se, também aos prazos e condições de participação previstos no informativo a seguir:

<b>INFORMAÇÕES A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE</b>
<b>DATA DO INÍCIO DA RECEPÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES</b> 20/03/2025
<b>PLATAFORMA PARA ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL</b> <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>
<b>PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO</b> Portal Nacional de Contratações Públicas ( <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> ) Site Oficial da Câmara Municipal de Nepomuceno ( <a href="http://www.nepomuceno.mg.leg.br">www.nepomuceno.mg.leg.br</a> ) Mural Público da Câmara Municipal de Nepomuceno
<b>DO PREÇO MÉDIO (GLOBAL)</b> R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
<b>DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENVIADOS VIA PLATAFORMA:</b> <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>
<b>ANEXOS</b> ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nepomuceno, Minas Gerais, 20 de março de 2025.

**Tullio Ian Marangoni de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno  
Biênio 2025-2026



**ACESSE AQUI A  
DOCUMENTAÇÃO  
NA ÍNTEGRA**





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**Objeto Geral:** Contratação de inscrição em curso “A inteligência artificial no auxílio do funcionamento das demandas municipais, transporte escolar: de quem é a responsabilidade e a Lei 9.394/96 (LDB)” para vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno. O curso será ofertado pela empresa WR Gestão Pública e acontecerá do dia 25 ao dia 28 de março de 2025 em Brasília – Distrito Federal.

<b>DEMANDA – BEM/SERVIÇO/OBRAS E/OU INSTALAÇÕES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. GLOBAL</b>
001	Contratação de inscrição em curso “A inteligência artificial no auxílio do funcionamento das demandas municipais, transporte escolar: de quem é a responsabilidade e a Lei 9.394/96 (LDB) para vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno. O curso será ofertado pela empresa WR Gestão Pública e acontecerá do dia 25 ao dia 28 de março de 2025 em Brasília – Distrito Federal.	SV	001	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

O presente curso será ministrado ao seguinte vereador:  
Ronaldo Luiz Bispo

#### **2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado para a análise da viabilidade da contratação.

2.2. No ETP, com base nos requisitos para a contratação, foi realizada levantamento de mercado, que concluiu pela real necessidade de contratação de serviços de seleção e treinamento conforme o objeto do presente Termo de Referência. A conclusão pela necessidade de contratação se justifica pelo fato de que não se vislumbra outra solução viável no mercado senão a contratação de serviços de seleção e treinamento relativas ao objeto desta contratação.

2.3. Da solução como um todo – Conforme ETP realizado, a solução pretendida consiste na contratação de inscrições para o curso “A inteligência artificial no auxílio do funcionamento das demandas municipais, transporte escolar: de quem





é a responsabilidade e a Lei 9.394/96 (LDB)” para vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno. O curso será ofertado pela empresa WR Gestão Pública e acontecerá do dia 25 ao dia 28 de março de 2025 em Brasília – Distrito Federal, promovido pela empresa WR Gestão Pública, visando à capacitação e aperfeiçoamento do vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno. O curso abordará temas essenciais para e vereadores incluem o uso da inteligência artificial na gestão pública, permitindo maior eficiência e transparência no atendimento das demandas municipais. A responsabilidade pelo transporte escolar é outro ponto crucial, esclarecendo atribuições do município e do estado para garantir o serviço com segurança e legalidade. A Lei 9.394/96 (LDB) também é fundamental, pois orienta a organização da educação no país e impacta diretamente a atuação dos gestores públicos. Esses conhecimentos são indispensáveis para a formulação de políticas eficazes e para a correta aplicação dos recursos. Dessa forma, os agentes públicos estarão mais preparados para enfrentar desafios e melhorar os serviços prestados à população. A contratação busca assegurar a atualização contínua dos agentes públicos, contribuindo para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

2.4. Ainda de acordo com as análises realizadas, a capacitação contribuirá para o fortalecimento da gestão pública ao proporcionar um conhecimento aprofundado sobre o uso da inteligência artificial na otimização das demandas municipais. Além disso, permitirá que o vereador compreenda melhor as responsabilidades sobre o transporte escolar, garantindo conformidade com a legislação e eficiência na prestação do serviço. O estudo detalhado da Lei 9.394/96 (LDB) fornecerá embasamento jurídico e administrativo para a formulação de políticas educacionais mais eficazes. Dessa forma, a qualificação dos agentes públicos resultará em decisões mais assertivas e melhorias na administração municipal. Com esse aprendizado, a gestão pública se tornará mais moderna, transparente e eficiente para atender às necessidades da população.

2.5. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação das inscrições para o curso incluem a capacitação de vereadores para uma gestão pública mais eficiente e alinhada à legislação vigente. O conhecimento aprofundado sobre inteligência artificial permitirá a modernização dos processos administrativos e a





otimização das demandas municipais. Além disso, a compreensão detalhada das responsabilidades pelo transporte escolar garantirá a correta aplicação das normas, assegurando um serviço seguro e eficaz. O estudo da Lei 9.394/96 (LDB) fornecerá embasamento jurídico para a formulação de políticas educacionais adequadas às necessidades locais. Com isso, os agentes públicos estarão mais preparados para tomar decisões estratégicas e aprimorar a prestação de serviços à população.

2.6. Diante disso, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da contratação dos objetos deste procedimento, sendo que a prestação de serviços objeto deste termo é a única solução viável no mercado para o alcance, da melhor forma possível, do interesse público e institucional dos servidores e/ou vereadores da Câmara Municipal de Nepomuceno.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

3.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea “f”, inciso III, artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021. Como ainda não foi expedida normativa sobre a nova lei, utilizou-se como analogia a Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia Geral da União:

3.2 Conforme Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia-Geral da União, atualizada em 2018, “contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos”;

3.3 Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”;

3.4 Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.





**3.5 Atender a toda documentação exigida nos termos do Anexo I do presente Termo de Referência.**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a proposta apresentada, observando o conteúdo programático e carga horária do curso a ser ministrado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

4.2. Além disso, a empresa deverá emitir certificados de participação; elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes; e responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

4.3. A interessada deve participar do procedimento de contratação pública via plataforma e/ou e-mail eletrônico, de acordo com o previsto no termo de aviso de contratação publicado no sitio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nepomuceno ([www.nepomuceno.mg.leg.br](http://www.nepomuceno.mg.leg.br)). Os custos relativos ao uso da plataforma de contratação é de única e exclusiva responsabilidade da interessada. A pessoa jurídica interessada em participar do procedimento deve entregar a documentação de habilitação jurídica e de proposta comercial preferencialmente de forma digital.

4.4. A interessada deve atender as características técnicas, de quantitativo e tipo de entrega/serviço, respeitando a especificação técnica e condições de execução do serviço/entrega dos produtos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

4.5. A contratação não deve ferir o princípio da sustentabilidade da administração pública, pressupondo a gestão racional dos recursos naturais, bem como, a garantia do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental da sociedade humana;

4.6. Não é permitida a subcontratação do objeto da contratação;

4.7. Não serão aceitos a execução dos serviços/entrega dos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da





CONTRATADA o controle sobre a qualidade na execução dos serviços/entrega dos produtos, bem como a repetição as suas próprias custas para correção de falhas, erros e danos ao erário, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados pela CONTRATANTE e de acordo com o objeto em contratação.

4.8. Além disso, deverá ser comprovado, mediante apresentação de documentação, as exigências referentes às habilitações jurídica e de qualificação minina conforme previsto no Anexo I do presente Estudo Técnico Preliminar.

## **5. DO PREÇO MÉDIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O preço médio global para a contratação de inscrições para participação no curso “A inteligência artificial no auxílio do funcionamento das demandas municipais, transporte escolar: de quem é a responsabilidade e a Lei 9.394/96 (LDB)” é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para a Câmara Municipal de Nepomuceno.

## **6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, O fornecedor foi selecionado levando em consideração o serviço técnico profissional especializado, com profissionais de notória especialização e de caráter singular. A empresa WR Gestão Pública – Capacitando Gestores Públicos, é instituição renomada na área de capacitação para o setor público.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nepomuceno na dotação 2002.3.3.90.39.34.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao





perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6 Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4 Atender e responder a dúvidas e necessidades apresentadas pela Contratada, dentro das condições legais e contratuais previstas e resolver os casos omissos.

## **10. DO PAGAMENTO**





10.1 O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (**quinto**) dia útil após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional e com o relatório de serviços (se for o caso) a qual será** devidamente atestada pelo setor competente. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de habilitação mínima exigida no procedimento administrativo para a comprovação dos requisitos de habilitação.

10.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.4 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

10.5 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do contrato caberá ao Sr. Tullio Ian Marangoni de Moraes, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de inexigibilidade, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.2. A fiscalização do contrato caberá ao Sr. Rolando Luiz Bispo, Vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de inexigibilidade, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à





regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

11.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nepomuceno ou de seus agentes e prepostos;

11.5. No que couber, aplica-se o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “11.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na





Lei 14.133/2021:

12.2.1. – Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 12.1.8; 12.1.9; 12.1.10; 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (12.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (12.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

12.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será





cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da





Administração.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

<b>Natureza Continuada</b>	
<b>Natureza Não Continuada</b>	<b>X</b>
<b>Justificativa</b>	O prazo da execução contratual é da data de assinatura do contrato até a data de finalização do curso.

**Rolando Luiz Bispo**  
Vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno

#### **15. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

15.1. Aprovo o Termo de Referência e determino à Coordenadoria de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

**Tullio Ian Marangoni de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno





## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

[Cidade, Estado, Data]

À Câmara Municipal de Nepomuceno

**Assunto:** Proposta Comercial

Apresentamos, a seguir, proposta comercial para a execução de contratação de inscrição em curso “A inteligência artificial no auxílio do funcionamento das demandas municipais, transporte escolar: de quem é a responsabilidade e a Lei 9.394/96 (LDB) para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nepomuceno. O curso será ofertado pela empresa WR Gestão Pública e acontecerá do dia 25 ao dia 28 de março de 2025 em Brasília – Distrito Federal.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
CEP:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
Nº DA CONTA (COM DÍGITO):	
CONTA:	( ) CORRENTE ( ) POUPANÇA
TIPO DE CONTA:	( ) PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA
NOME DO TITULAR:	
CPF/CNPJ DO TITULAR:	

DEMANDA – BEM/SERVIÇO/OBRAS E/OU INSTALAÇÕES					
ITEM	OBJETO	UNID	QUAN T.	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
001	Contratação de inscrição em curso “A inteligência artificial no auxílio do funcionamento das demandas municipais, transporte escolar: de quem é a responsabilidade e a Lei 9.394/96 (LDB) para vereador da Câmara Municipal de	SV	001		





	Nepomuceno. O curso será ofertado pela empresa WR Gestão Pública e acontecerá do dia 25 ao dia 28 de março de 2025 em Brasília – Distrito Federal.				
O presente curso será ministrado ao seguinte vereador: Ronaldo Luiz Bispo					

**Nome do representante legal ou procurador da empresa**  
**CPF do representante legal ou procurador da empresa**  
**Cargo do representante legal da empresa**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (TRINTA) DIAS.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



## ANEXO III

### Documentação para Instrução do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação – Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21

#### 1. Habilitação Jurídica:

- 1.1 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário); com todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 1.2 Procuração dos respectivos representantes nas licitações (se for o caso);
- 1.3 Documentos com foto do representante legal e/ou do procurador (se for o caso);
- 1.4 Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

#### 2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (JUS);
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

#### 3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão de Falência ou Concordata.

#### 4. Qualificação Técnica:

- 4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo poder público ou privado relativo e/ou relacionado ao objeto da contratação.

#### 5. Demonstração de Notória Especialização – Serviços de Natureza Intelectual:

- 5.1 Apresentação de documentos que comprove a notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especificidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o respectivo serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



## **6. Estimativa do Valor do Objeto:**

6.1 Apresentação de documentos que demonstrem a estimativa de valor dos serviços, tais como: notas fiscais, notas de empenho, contratos emitidos ou entre outros meios idôneos no período de até 1 (um) ano anterior.

## **7. Declaração Conjunta:**

7.1 Declaração conjunta de que: a empresa atende aos requisitos de habilitação, a empresa responderá pela veracidade das informações apresentadas na forma da lei, a empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei, que a empresa tomou conhecimento a respeito de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da respectiva contratação e que não emprega menor.

## **8. Certidão emitida pela Controladoria Geral da União:**

8.1 Certidão negativa correcional (e-PAD, CGU-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

## **9. Certidão do Simples Nacional (se houver)**

9.1 Certidão do Simples Nacional. A empresa deve-se atentar a tributação municipal nos termos do Decreto Municipal nº1.862 de 10 de agosto de 2023 e da portaria da Câmara Municipal de Nepomuceno nº49 de 10 de agosto de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



## ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal/procurador o Sr/Sra. [Nome Completo do Representante/Procurador], portador do CPF nº [Número do CPF], **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) A empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos para participação do presente procedimento de contratação, conforme estabelecido na legislação vigente e na Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A empresa é responsável pela veracidade das informações apresentadas, assumindo total responsabilidade por qualquer erro ou omissão, nos termos da lei;
- c) A empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública e não foi apenada com rescisão de contrato, conforme determinado pelas disposições legais aplicáveis;
- d) A empresa não incorre em nenhuma das condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública;
- e) A empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido na legislação pertinente;
- f) A empresa tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à contratação em questão.
- g) A empresa declara, para fins do disposto do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Cidade, Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Nome do representante legal ou procurador da empresa**

**CPF do representante legal ou procurador da empresa**

**Cargo do representante legal da empresa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



## ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_\_

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José, 100, centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.292/0001-18, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, SR. TULLIO IAN MARANGONI DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 149.911.336-61, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado,

\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE:

2.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso III, artigo 74, *alínea f*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Essa modalidade se justifica pelo fato de que o objeto da contratação, devido à sua natureza singular ou à exclusividade de fornecimento, não permite a comparação entre propostas ou a realização de um processo licitatório competitivo. Dessa forma, assegura-se a presente contratação como a seleção da solução mais adequada às necessidades específicas da administração pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

### CLÁUSULA 3 – DA VINCULAÇÃO AO ATO E À PROPOSTA:

O presente contrato fica vinculado ao ato de autorização da contratação direta e à respectiva proposta comercial contratada, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, conforme consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



## **CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO:**

4.1. A execução do contrato ocorrerá conforme a prestação dos serviços especificados no item 1 e demais documentos constantes deste processo de contratação;

4.1.1 A data para execução do serviço será de \_\_\_\_\_.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá (local)\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO SERVIÇO:**

5.1. O valor da contratação, conforme vinculação ao aviso de contratação e proposta apresentada pelo contratado é de\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA 6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a execução do objeto contratado, conforme datas previstas na tabela do item 3, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional, a qual será devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta-corrente nº \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, a seguir discriminada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

6.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO:**

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



Câmara Municipal de Nepomuceno, Minas Gerais, na dotação abaixo discriminada:

\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.6 Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência;
- 8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.8. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 8.9. Emitir certificados de participação;
- 8.10. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 8.11. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

## **CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Oferecer à Contratada todas as informações e/ou documentações necessárias para a execução dos serviços;

9.4. Realizar o recebimento da nota fiscal, apurar a execução dos serviços e realizar a devida liquidação e pagamento dos serviços/bens, se prestados/entregues, conforme condições previstas no Termo de Referência do presente procedimento de contratação.

## **CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “10.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na Lei 14.133/2021:

10.2.1. – Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (10.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (10.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



10.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A gestão do contrato caberá à Sra. \_\_\_\_\_, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de inexigibilidade, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.2. A fiscalização do contrato caberá à Sra. \_\_\_\_\_, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de inexigibilidade, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

11.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nepomuceno ou de seus agentes e prepostos;

11.5. Compete ao Fiscal de Contrato:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços/produtos objeto deste contrato, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;

11.5.2. Realizar visitas periódicas aos locais de execução dos serviços/produtos para verificar a qualidade e o andamento das atividades contratadas, se for o caso;

11.5.3. Emitir relatórios de fiscalização detalhando as atividades realizadas, as eventuais não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas, quando necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



11.5.4. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a fiscalização, solicitando as providências cabíveis para a regularização da situação;

11.5.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.6. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5.7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.5.8. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.6. Compete ao Gestor do Contrato:

11.6.1. Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência

11.6.2. Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para a devida regularização, quando cabível;

11.6.3. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, bem como fornecer as orientações pertinentes para a adequada execução do contrato;

11.6.4. Atuar como intermediário entre as partes para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato;

11.6.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, realizando as devidas comunicações, se necessário;

11.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.6.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.5. No que couber, aplica-se o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 12 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:**

13.1 O presente contrato estabelece que a sua íntegra será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, no prazo indicado no ordenamento jurídico.

13.2 Além da publicação no PNCP, a Contratante se compromete a promover a divulgação do contrato em outros órgãos de veiculação de alcance nacional, regional ou local, conforme necessário para garantir a transparência e o acesso público à informação.

13.3 A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá incluir todas as cláusulas, condições e anexos que o integram, assegurando a completa compreensão e transparência quanto aos direitos, deveres e obrigações das partes contratantes.

## **CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1. Aplica-se a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas que regem o direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA 15 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

15.1. O CONTRATADO declara estar ciente de que o presente instrumento de contrato, bem como todos os documentos pertinentes à contratação serão publicados, em inteiro teor, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial



# CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



da Câmara Municipal de Nepomuceno/MG, em obediência à legislação e aos princípios da legalidade, publicidade e transparência. Além disso, os respectivos documentos e informações serão fornecidos aos órgãos de controle e de fiscalização, sempre que necessário para cumprimento das obrigações legais e/ou quando requisitados.

15.2. O tratamento dos dados fornecidos deverá atender às finalidades do contrato, vedado o tratamento para finalidades distintas.

## **CLÁUSULA 16 – DO FORO:**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente/eletronicamente, nos termos da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2021 e Lei 14.063/2020. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do inciso II e §4º do art. 784 do CPC.

Nepomuceno, Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Tullio Ian Marangoni de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal

**Representante Legal da Empresa**  
Razão Social da Empresa